



RESOLUÇÃO Nº 006/2003

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PODER LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 20/93 de 17/08/93, em seu Art. 223, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - O prazo de vigência dos contratos serão estabelecidos no termo contratual, não podendo exceder a um (1) ano.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

Continua...

**Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo**

Au. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio

29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



Continuação da Resolução 006/2003

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 7º - Os contratados, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, além do mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III-unilateralmente, pela administração, decorrentes de conveniência administrativa.

Art. 9º - O cargo, quantitativo, e valor do vencimento são os constantes do Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e três (2003).


EDIO MIRANDA LISBÔA FILHO
Presidente

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.


ALCIDES MAYORGA JÚNIOR
Secretário Administrativo

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Au. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



Resolução n° 006/2003, de 26 de agosto de 2003

ANEXO I

A que se referem os Artigos 1° e 9°

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO - R\$
Vigia	03	243,43


EDIO MIRANDA LISBÔA FILHO
Presidente


ALCIDES MAYORGA JÚNIOR
Secretário Administrativo

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br